



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

LEI Nº 5.054 DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação Comercial, Cultural, Industrial, de Agropecuária e de Serviços de Getúlio Vargas - ACCIAS, visando o repasse de Recurso Financeiro para a realização do VII Natal Espírito que Contagia e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação Comercial, Cultural, Industrial, de Agropecuária e de Serviços de Getúlio Vargas - ACCIAS, visando o repasse de Recurso Financeiro, na forma de Contribuições, para atender as despesas com a realização do VII NATAL ESPÍRITO QUE CONTAGIA, que acontecerá de 29 de novembro a 20 de dezembro de 2015, conforme minuta de Termo de Convênio anexa.

Art. 2º Os recursos financeiros, no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais) serão repassados, integralmente, após a assinatura do Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho (Plano de Aplicação dos Recursos), elaborado pela Comissão Organizadora, informando detalhadamente a aplicação dos Recursos Financeiros.

Art. 3º O convênio, autorizado por esta Lei, terá seu prazo de vigência contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.

Art. 4º A ACCIAS, deverá prestar contas ao Município, através de Relatório Circunstanciado, das atividades realizadas com os recursos recebidos, em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência do Convênio, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
23695000942.094 - MANUTENÇÃO DO TURISMO, COMÉRCIO E SERVIÇOS
3.3.50.41.00.0000 – Contribuições

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 16 de outubro de 2015.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.

CONVÊNIO Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

O **MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avenida Eng. Firmino Girardello, 85 - centro, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.410/0001-96, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PEDRO PAULO PREZZOTTO, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta cidade e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, CULTURAL, INDUSTRIAL, DE AGROPECUÁRIA E DE SERVIÇOS DE GETÚLIO VARGAS - ACCIAS**, inscrita no CNPJ sob nº. 89.107.775/0001-74, com sede na Rua Irmão Gabriel Leão, 336, em Getúlio Vargas Rs, neste ato representada por seu Presidente, Senhor LUIZ CARLOS DA SILVA, inscrito no CPF sob nº. 304.319.800-04, residente e domiciliado nesta Cidade, com base na Lei Municipal nº...../15, celebram o presente CONVÊNIO mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui o objeto do presente CONVÊNIO, o repasse pelo Município, de recursos financeiros a Associação Comercial, Cultural, Industrial, de Agropecuária e de Serviços de Getúlio Vargas - ACCIAS, visando o repasse de Recurso Financeiro para a realização do VII Natal Espírito que Contagia - ACCIAS, no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais) no ano de 2015, em parcela única, para atender despesas com ornamentação, sonorização, decoração, contratação de grupos musicais (pessoa física e jurídica), lanches, doces, fogos de artifício e demais despesas com evento de comemoração do aniversário de 81 anos do Município, que acontecerá de 29 de novembro a 20 de dezembro de 2015, conforme Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária e elemento da despesa:

11 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

23695000942.094 - MANUTENÇÃO DO TURISMO, COMÉRCIO E SERVIÇOS

3.3.50.41.00.0000 – Contribuições

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete à entidade utilizar os recursos da maneira mais adequada em conformidade à Lei Municipal nº...../15, e estritamente para o custeio das despesas relativas ao VI NATAL ESPÍRITO QUE CONTAGIA, descritas na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos. Qualquer alteração no presente convênio deverá ser solicitada pela Entidade, devidamente justificada, com a antecedência mínima e necessária de 15 (quinze) dias, para análise e decisão pelo Gestor do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA

O Município reserva-se o direito de, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto na Cláusula Segunda deste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

Será gestor, nos termos deste Convênio, o Senhor LUIZ CARLOS DA SILVA, Presidente da ACCIAS, que será responsável pelo acompanhamento e execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

CLÁUSULA QUINTA

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA

A ACCIAS deverá prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e das despesas pagas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do presente Convênio, em conformidade com a Lei Municipal nº/15.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Entidade fica obrigada aplicar os recursos financeiros em conta Bancária específica e a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II - Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;

III - Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

IV - Quando não for apresentada, junto às prestações de contas, Pesquisa de Preço dos Materiais e/ou Serviços, adquiridos e/ou contratados, de no mínimo 03 (três) Fornecedores do Município ou de fora dele, visando a manutenção dos princípios da Economicidade, da Transparência e da Concorrência Pública de Preços, visando a boa aplicação dos recursos Públicos repassados.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

Por estarem de acordo, as partes assinam este convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Getúlio Vargas,

Pref. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Município de Getúlio Vargas

LUIZ CARLOS DA SILVA
ACCIAIS